



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO
DE APROVAÇÃO E PROMULGAÇÃO DO ESTATUTO
DO ARQUIVO METROPOLITANO *DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA*,
DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

“*In meam commemorationem*”. Aos que este nosso Decreto virem, paz e bênção no Senhor! O Arquivo Metropolitano *Dom Duarte Leopoldo e Silva*, da Arquidiocese de São Paulo, criado em 1918 por nosso predecessor Dom Duarte Leopoldo e Silva, primeiro Arcebispo metropolitano de São Paulo, é um patrimônio cultural e eclesiástico de valor inestimável. Considerando o ingente volume de documentos produzidos ao longo da história da Igreja, em São Paulo e no Brasil, nosso estimado predecessor o Cardeal Paulo Evaristo Arns, ampliou, em 1984, os fins do Arquivo Metropolitano também em arquivo histórico. Desde a sua criação até os nossos dias, o Arquivo Metropolitano possui a missão de custodiar e preservar a memória histórica, tanto da Igreja como da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento religioso, cultural e social das presentes e futuras gerações. Em vista disso e com o intuito de garantir que as finalidades do Arquivo Metropolitano sejam integralmente cumpridas, no dia 29 de abril de 2022, através do Decreto nº 824/22, constituí um Conselho de Administração “*ad interim*” que, entre outras atribuições, elaborou a proposta para um novo Estatuto do Arquivo. Assim, no dia 02 de agosto de 2022, após as devidas apreciações, o texto do novo Estatuto recebeu a primeira aprovação, dada pelo mesmo Conselho interino de Administração do Arquivo. No dia 18 de agosto sucessivo, o texto do Estatuto foi apresentado ao Conselho de Presbíteros da Arquidiocese de São Paulo que, de forma unânime, deu seu parecer favorável à aprovação do Estatuto. Portanto, por este Ato, no uso de minhas atribuições e revogadas quaisquer disposições contrárias, **aprovo e promulgo este novo Estatuto do Arquivo Metropolitano *Dom Duarte Leopoldo e Silva*, da Arquidiocese de São Paulo.** Disponho que este Estatuto entre em vigor, *ad experimentum*, por cinco anos, no dia 24 de agosto de 2022, festa do apóstolo São Bartolomeu, 6º ano do 1º Sínodo Arquidiocesano de São Paulo, “caminho de comunhão, conversão e renovação missionária”. Deus habita esta Cidade, somos suas testemunhas, também mediante o serviço do Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva.



+ *Edilo Card. Scherer*
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1492/22



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

ESTATUTO DO ARQUIVO METROPOLITANO *DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA,* DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

22.08.2022

PREÂMBULO

O Arquivo Metropolitano de São Paulo foi criado em 04 de abril de 1918, por Dom Duarte Leopoldo e Silva, primeiro Arcebispo de São Paulo. A sua criação decorreu da promulgação do Código de Direito Canônico de 1917, que estabeleceu a constituição de um arquivo histórico em todas as dioceses.

Com a intenção de cumprir o quanto estabelecido pela legislação canônica, Dom Duarte determinou o recolhimento de todos os documentos mais antigos que estavam sob a custódia das paróquias, irmandades, seminários, chancelaria e outros organismos arquidiocesanos, para constituir o acervo inicial do "Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo".

Desde a sua fundação, o Arquivo Metropolitano ampliou a sua diversidade de séries documentais e suportes, estendendo a guarda de importantes fontes para pesquisa, como livros de tomo, certidões, processos matrimoniais, correspondências, fotografias, plantas e projetos arquitetônicos, partituras musicais, jornais e periódicos católicos, além de diversos processos do século XVII ao século XX, originários de diversas instâncias da Diocese e, posteriormente a 1908, da Arquidiocese de São Paulo.

Dado o ingente volume de documentos produzidos ao longo da história da Igreja de São Paulo, em 30 de novembro de 1984, o Cardeal Paulo Evaristo Arns, então Arcebispo de São Paulo, transformou o Arquivo Metropolitano também em um arquivo histórico, dando-lhe o nome de Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva.

O centenário Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva tem a importante missão de guardar e preservar, por meio dos seus diversos documentos, a memória histórica, tanto da Igreja como da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento religioso, cultural e social das presentes e futuras gerações.

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. O Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva (Arquivo) é um departamento da Cúria Metropolitana de São Paulo, juridicamente denominada Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Art. 2º. É da própria natureza do Arquivo receber, analisar, organizar, catalogar e custodiar documentos em diferentes suportes, quer de cunho espiritual, quer temporal, pertencentes à arquidiocese de São Paulo.

Art. 3º. O Arquivo tem sua sede à Av. Nazaré, 993 - Ipiranga, CEP: 04263-1000 - São Paulo - SP.

Art. 4º. O Arquivo tem como finalidades:

1- Guardar, preservar, reparar, custodiar e organizar documentos, livros manuscritos, fotografias, mapas e plantas arquitetônicas e outros documentos que, direta ou indiretamente, constituem testemunhos da história, vida e da cultura da Igreja.

2- Propiciar normas práticas e treinamento específico para o assentamento e registro adequados nos livros paroquiais necessários, incluindo os contábeis.

3 - Ministrando cursos de atualização e de aprendizagem nos diversos níveis e necessidades pastorais, em parceria com instituições de ensino superior pertencentes à arquidiocese de São Paulo.

4- Fomentar a consulta, pesquisa e investigação histórico-científicas.

5- Incentivar a devida conservação dos vários arquivos em âmbito arquidiocesano.

6- Guardar, preservar e classificar o acervo documental da vida econômica arquidiocesana, de acordo com as necessidades e exigências legais.

+ *Mur*



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A responsabilidade administrativa do Arquivo é da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, que o administra através do Conselho de Administração do Arquivo. Entre os membros do Conselho devem constar representantes da Chancelaria do Arcebisado, Procuradoria da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, Faculdade de Direito Canônico "São Paulo Apóstolo", Faculdade de Teologia "Nossa Senhora da Assunção" (PUC-SP) e Fundação São Paulo.

Parágrafo único: É competência do Arcebispo de São Paulo nomear e provisionar os membros do Conselho de Administração do Arquivo.

Art. 6º. O Conselho de Administração do Arquivo é presidido pelo Arcebispo de São Paulo ou por seu delegado.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração do Arquivo:

- a) Zelar pelos fins e objetivos do Arquivo.
- b) Propor orçamento e receber a prestação de contas.
- c) Decidir sobre questões propostas pelo Diretor Geral.
- d) Propor nomes para ocupar encargos no Arquivo.
- e) Outras competências que lhe sejam dadas pelo Arcebispo.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º. Os cargos da Diretoria do Arquivo são os de:

- a) Diretor Geral.
- b) Diretor Administrativo.
- c) Diretor Técnico.

Art. 9º. O mandato para o encargo de Diretor Geral do Arquivo tem a duração de 02 anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único: Compete ao Arcebispo de São Paulo nomear e provisionar o Diretor Geral do Arquivo, que pode ser um integrante do Conselho de Administração do Arquivo.

+ 




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

Art. 10º. O Diretor Administrativo e o Diretor Técnico são indicados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: As indicações para os cargos referidos no Art. 10º precisam ser homologadas pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 11. Compete ao Diretor Geral:

- a) Zelar pela administração geral e pelo funcionamento do Arquivo.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria.
- c) Indicar à Mitra Arquidiocesana de São Paulo, para o contrato e rescisão de contrato de trabalho, os nomes dos demais integrantes da Diretoria e dos funcionários.
- d) Representar o Arquivo junto às entidades congêneres e culturais, aos órgãos do Poder Público e à Procuradoria da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.
- e) Assinar correspondências e documentos oficiais do Arquivo.
- f) Manter intercâmbios de interesse do Arquivo.
- g) Delegar e determinar funções.
- h) Informar ao Conselho do Arquivo e a ele submeter questões de maior relevância.
- i) Requerer, junto às Regiões Episcopais, Paróquias, Seminários e outras instituições eclesiais da arquidiocese de São Paulo documentos e livros de interesse do Arquivo.

Art. 12. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Zelar pelos bens imóveis e equipamentos do Arquivo.
- b) Supervisionar os serviços dos funcionários e organizar o atendimento ao público.
- c) Propor à Diretoria taxas e emolumentos de serviços prestados a terceiros.
- d) Tratar com a Mitra Arquidiocesana o que se refere às questões financeiras.
- e) Tratar com a Fundação São Paulo sobre a manutenção do prédio, sede do Arquivo.

Art. 13. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Propor e, com autorização do Diretor Geral, executar planos para classificação, restauração, preservação e uso do acervo do Arquivo.
- b) Apresentar projetos de conservação, reformas e orçamentos.
- c) Acompanhar o expediente de pesquisa ao acervo.
- d) Propor cursos de atualização e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS SETORES E SERVIÇOS

Art. 14. São Setores do Arquivo:

- a) Classificação e Catalogação
- b) Preservação e Restauração
- c) Encadernação
- d) Microfilmagem e Digitalização
- e) Consulta e Pesquisa
- f) Biblioteca



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

- g) Iconografia
- h) Expediente
- i) Zeladoria
- j) Mapoteca

a) CLASSIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO

Art. 15. A classificação destina-se ao recebimento de documentos a serem arquivados e à sua análise e codificação, à verificação da procedência, autenticidade, condições de conservação e méritos para proceder ao arquivamento, ou não. Para efeito de classificação, os documentos são de natureza sigilosa, pessoal e pública.

§ 1. São sigilosos os documentos considerados como tais pela legislação canônica ou por decisão do Arcebispo, ou do Diretor Geral do Arquivo. O acesso a eles supõe, para cada caso, autorização expressa do Diretor Geral.

§ 2. São documentos de natureza pessoal ou particular aqueles que se referem aos registros das pessoas e poderão ser solicitados por quem de direito.

§ 3. São documentos de natureza pública aqueles que preservam a memória dos eventos históricos e culturais, podendo ser consultados, observando-se o Regimento Interno.

Art. 16. A catalogação destina-se à execução de catálogos (gerais ou específicos) que viabilizem um suporte técnico de outras sessões interdependentes.

b) PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

Art. 17. Destina-se ao exame e recomposição dos documentos, à imunização, preservação e restauração do acervo do Arquivo.

c) ENCADERNAÇÃO

Art. 18. Destina-se à preparação, montagem e ao acabamento do livro, manuscrito ou impresso a ser encadernado.

d) MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO

Art. 19. Destina-se a preparar, operar, conferir, armazenar e conservar os microfiches e arquivos digitais.

e) CONSULTA E PESQUISA

Art. 20. Determina as condições em que os documentos podem ser consultados ou reproduzidos.

f) BIBLIOTECA

Art. 21. Destina-se ao tombamento e classificação dos livros impressos, jornais, mapas e plantas.

g) ICONOGRAFIA

Art. 22. Destina-se à classificação e reprodução de fotografias e gravuras, conservação de filmes cinematográficos e gravações sonoras.

+ 




ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

h) EXPEDIENTE

Art. 23. Destina-se ao atendimento dos pedidos de certidões para fins eclesiásticos, civis e particulares, à supervisão dos serviços de buscas e notificações, além de atender às correspondências.

i) ZELADORIA

Art. 24. Destina-se ao zelo, segurança e limpeza do prédio e suas dependências, ao atendimento dos serviços de copa, almoxarifado e manutenção dos jardins.

j) MAPOTECA

Art. 25. Destina-se à catalogação, arquivamento e preservação de mapas e de outros materiais cartográficos, inclusive projetos arquitetônicos.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Art. 26. A Mitra Arquidiocesana de São Paulo, enquanto proprietária do acervo e do imóvel da sede do Arquivo, tem a responsabilidade pela manutenção econômica e financeira do Arquivo.

Parágrafo único: A Mitra Arquidiocesana de São Paulo poderá encarregar a gestão do Arquivo a uma entidade com reconhecida experiência na gestão de patrimônios culturais.

Art. 27. Os orçamentos anuais são elaborados pela Diretoria, discutidos e aprovados pelo Conselho de Administração e apresentados à Mitra Arquidiocesana.

Art. 28. Os balanços são apresentados anualmente à Mitra Arquidiocesana de São Paulo, incluídas as receitas internas do Arquivo.

Art. 29. A contratação e a dispensa de funcionários são competências da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, após ouvir o Diretor Geral do Arquivo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. § 1. As eventuais alterações deste Estatuto serão propostas pelo Conselho de Administração do Arquivo à aprovação e promulgação do Arcebispo de São Paulo.

§ 2. É competência do Arcebispo de São Paulo a promulgação e consequente abrogação ou derrogação de qualquer um dos artigos deste Estatuto.

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

ARQUIVO METROPOLITANO "DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA"

Art. 31. Após a sua promulgação, este Estatuto deverá ser implementado com a ajuda de um Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32. Este Estatuto, abrogadas as competências do Conselho do Arquivo, instituído com Decreto de 29 de abril de 2022, e revogadas quaisquer disposições em contrário, entra em vigor, "*ad experimentum*" por cinco anos, no dia 24 de agosto de 2022, festa do apóstolo São Bartolomeu, 5º ano do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo, "caminho de comunhão, conversão e renovação missionária". Deus habita esta Cidade, somos suas testemunhas também mediante o serviço do Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

+ Edilio Pedro Card. Arcoverde
Arcebispo de S. Paulo



Prot.: 149322